REQUERIMENTO:		**N.º**	**231/2016**	**ANO:**	**2016**
Protocolo n.º	000000	Data	30.05.2016	Horas	21h
Autor(es):	Vereadores da Câmara Municipal de Dracena				
Assunto:	Requerem Regime de Urgência Especial				

A P R O V A D O

( ) COM
( ) SEM **D I S C U S S Ã O**

POR **( ) UNANIMIDADE**
( ) MAIORIA

Dracena, 30 de maio de 2016

Francisco Eduardo Aniceto Rossi
Presidente

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Requeremos nos termos do artigo 135, V, do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução n.º 05/12, de 27 de novembro de 2012), ouvido o douto plenário, REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL aos Projetos de Iniciativa Popular que recebeu na Casa os números: Projeto de Resolução nº 02/2016; e Projeto de Emenda à Lei Orgânica 01/2016, ambos de 25/05/2016, sendo que o primeiro dispõe sobre a redução de subsídios dos vereadores e o segundo sobre a redução do número de vereadores.

Referidos projetos, subscritos por populares, reclamam tal regime especial de tramitação. Isto porque se seguir a tramitação normal de tais proposituras, especialmente em relação à emenda que altera o número de vereadores para a próxima legislatura, a deliberação de mérito pelo Plenário da Casa poderia ficar prejudicada.

Nos termos do Regimento Interno (art. 43, §3º), o prazo para a comissão exarar parecer é de 15 dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão. Além deste prazo regimental, cada comissão sempre poderá solicitar informações ao prefeito (por analogia, dos subscritores do encaminhamento das proposituras de iniciativa popular) e de outras comissões da Casa. Assim o prazo ficaria interrompido por até 15 dias, nos termos do art. 28, §5º, da precitada Resolução).

Deve ser observado que a tramitação normal regimental poderia levar à perda da oportunidade ou da aplicação de referida propositura, sendo sabido que o objetivo principal da Emenda à Lei Orgânica é a redução do número de vereadores já a partir da Legislatura que se instalará em 1º de Janeiro de 2017.

REQUERIMENTO	**N.º**	**231/2016**	**ANO:**	**2016**
Protocolo n.º 00000	Data	30.5.2016	Horas	21h
Autor(es): Vereadores da Câmara Municipal de Dracena				
Assunto: Requerem Regime de Urgência Especial				

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Importante consignar como justificativa a esse requerimento de regime de urgência especial que tais prazos não correrão no período de recesso da Câmara como exsurge do art. 227 do Regimento Interno e do art. 40, §3º da Lei Orgânica do Município. Com isso, o Plenário teria apenas o mês de junho para deliberar quanto ao mérito da emenda que dispõe sobre a redução do número de vereadores uma vez que no mês de julho o Poder Legislativo estará em pleno período de recesso. Esta disposição consta do art. 12, "caput" da Lei Orgânica, que dispõe que a Câmara reunir-se-á anualmente de 1º de fevereiro a 30 de julho e de 1º de agosto a 15 de Dezembro, resultando que nos demais períodos do ano estará em recesso parlamentar, quando apenas requerimentos de sessão extraordinária poderia interromper a fluência do prazo, nos termos do mesmo Regimento e Lei Orgânica.

É pertinente deixar consignado que pela Resolução nº 23.450/2015 do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, o dia 05 de agosto do ano em curso, é o último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e a Vereador, fazendo remissão à Lei nº 9.504/1977, art. 8º, "caput". É evidente que os partidos políticos antes de tal data necessitam conhecer com exatidão qual o número de vagas que estarão abertas no Poder Legislativo e que hoje é em número de 13 (treze) e que a emenda pretende reduzir para nove.

A Jurisprudência dominante nos Tribunais Superiores estipula que o aumento ou a diminuição do número de cargos de Vereadores deve ser realizado antes do término do prazo das convenções partidárias como pode ser lido no RE nº 197.917 do Egrégio Supremo Tribunal Federal (STF).

Por derradeiro, ao invés de criar obstáculo à tramitação dos projetos de emenda popular, que poderiam ser questionados em relação às assinaturas de populares - onde consta apenas CPF ou RG e não título de eleitor, como é da

REQUERIMENTO	**N.º**	**231/2016**	**ANO:**	**2016**
Protocolo n.º 00000	Data	30.5.2016	Horas	21h
Autor(es): Vereadores da Câmara Municipal de Dracena				
Assunto: Requerem Regime de Urgência Especial				

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

exigência da Lei - mais democrático e imparcial é evitar: primeiro que a tramitação regimental leve à perda de objeto, pois perderia a oportunidade ou a sua aplicação já para a próxima Legislatura e, segundo, questionar a legitimidade dos subscritores para propor a redução de subsídios de Vereadores e do Presidente da Câmara.

Melhor será a apreciação do Regime de Urgência Especial, deixando à deliberação do Plenário o mérito em respeito ao exercício da cidadania pelos subscritores e, em homenagem ao princípio da Legalidade.

SALA DAS SESSÕES "DR. JOÃO HOLMES LINS"

Dracena, 30 de maio de 2016.

Ailton Oscar Lorensetti
= Vereador - PSB =

Claudevi Oliveira S. Junior
= Vereador - PV =

Divanir Ledo dos Santos
= Vereador - PV =

Juliano Brito Bertolini
= Vereador - PTN =

Francisco Eduardo Aniceto Rossi
= Vereador - PR =

Kielse Chiari Munis
= Vereador - PMN =

Luiz Rodrigues Coelho
= Vereador – PROS =

Milton Polon
= Vereador – PPS =

Moisés Antonio de Lima
= Vereador - PTB =

Moacir Shoiti Kanezawa
= Vereador - PV =

Pedro Gonçalves Vieira
= Vereador – PSD =

Rodrigo Castilho Soares
= Vereador – PSDB =

Rodrigo Rossetti Parra
= Vereador - PSB =